

 CMB	ATA DE REUNIÃO - ATA		Nº:
			Pág.: 01/01
Assunto:			
39ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE			
Data:	Coordenação:	Local:	
06/05/2020	SILVIA OLIVEIRA LANÇA	CMB	
ÁREA	PARTICIPANTES		VISTO
DEGEP	SILVIA OLIVEIRA LANÇA		
DEGOV	JORGE EDUARDO VIEIRA COSTA		
PRESI	GABRIEL WOOD CAMPOS JAMÚS		

Descrição da Ação Tomada ou Requerida:

Reunidos os membros no dia 06/05/2020, foram iniciados os trabalhos da 39ª Reunião do Comitê de Elegibilidade – CE, constituído por meio da Portaria PRT.PRESI nº 141/2019, de 05/08/2019, para exercer as competências previstas no artigo 81 do Estatuto da Casa da Moeda do Brasil – CMB, no artigo 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, em razão do recebimento, na data de 28.04.2020, do Ofício SEI nº 90728/2020/ME, contendo documentação.

Pauta para deliberação:

Análise da documentação do Senhores Rafael Souza Pena e Rogerio Valsechy Karl para exercerem, respectivamente, as funções de titular e de suplente, representantes do Tesouro Nacional, no Conselho Fiscal da empresa Casa da Moeda do Brasil.

Assuntos Deliberados:

Recebida documentação, e considerando as informações prestadas pelos candidatos indicados diretamente ao Ministério da Economia, restou ratificada a comprovação da experiência profissional exigida para os cargos aos quais foram indicados, no caso, três anos em cargo de conselheiro fiscal ou assessoramento na Administração Pública Direta.

Além disso, os mesmos comprovaram que suas respectivas formações acadêmicas são aderentes aos cargos para os quais foram indicados.

Após análise da documentação recebida, os membros do Comitê opinaram, de forma unânime, pelo preenchimento dos requisitos e pela ausência de vedações para continuidade do processo de eleição dos candidatos, nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 41 do Decreto nº 8.945/2016. Vale destacar que apesar do candidato Rogerio Valsechy Karl não ter assinalado o item 16 do Cadastro de Conselheiro Fiscal, a documentação acostada aos autos comprova o preenchimento do requisito exigido no artigo 41, III do Decreto 8.945/2016.

Importante ressaltar que nos autos do Ministério da Economia constam que as indicações passaram pelo crivo do Sr. Secretário Especial de Fazenda em despacho de 07/04/2020.

Com realização das devidas tratativas, foram encerrados os trabalhos e informa-se que, em atendimento à Lei 13.303/2016, a presente ata será publicada no Portal da Transparência da Casa da Moeda do Brasil.